

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10 de setembro de 1999.

Aprova normas para o cálculo do potencial de vagas para transferência nos cursos de graduação da UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º O potencial de vagas dos cursos de graduação será calculado de acordo com as normas contidas nesta Deliberação.

Art. 2º O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o processo seletivo.

Art. 3º O número total de vagas de um curso (NV), será o somatório das vagas iniciais a que se refere o artigo anterior, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.

§1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo pleno do curso para integralização curricular.

§2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação será considerado apenas o número de vagas fixadas para os processos seletivos realizados.

Art. 4º Anualmente, após o processamento das matrículas dos alunos dos cursos de graduação, a Divisão de Ensino de Graduação, por intermédio do Setor de Assuntos Acadêmicos calculará o Indicador do Potencial de Vaga (IV) por curso/habilitação, para atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência de outras instituições de ensino superior e transferência de outras Unidades de Ensino da UEMS.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10/09/99)

Art. 5º Será considerado como Indicador do Potencial de Vagas do curso o resultado da seguinte expressão:

$$IV = NV - (MC + TM)$$

onde:

IV = indicador do potencial de vaga no curso;

NV = número de vagas no curso;

MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo, no curso;

TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no ano letivo.

Art. 6º A Divisão de Ensino de Graduação comunicará a cada Unidade de Ensino o resultado Indicador do Potencial de Vagas.

Parágrafo único. A Divisão de Ensino de Graduação publicará edital contendo as vagas por curso, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, para manifestação dos interessados.

Art. 7º Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de ingresso ou reingresso, passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados no ano letivo seguinte.

Art. 8º Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for positivo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - transferência interna de alunos entre Unidades de Ensino para o mesmo curso e habilitação ou para outra habilitação do mesmo curso;

II - transferência de outras instituições de ensino superior, para o mesmo curso;

Parágrafo único. No caso de indicador de potencial positivo, a Divisão de Ensino de Graduação poderá vedar abertura de vagas se o curso estiver em processo de desativação na Unidade de Ensino, ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tenha decidido pela não abertura de vagas para o processo seletivo de ingresso, no período letivo subsequente.

Art. 9º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10/09/99)

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 47 de 24 de julho de 1996.

Prof^a GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS